



Pág.



Relatório de Cotação: locação de serviços de carro de som 2023

Pesquisa realizada entre 06/07/2023 14:21:20 e 13/12/2023 10:59:39

Relatório gerado no dia 13/12/2023 11:00:10 (IP: 45.225.120.100)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) CARRO DE SOM (PROPAGANDA VOLANTE) COM GRAVAÇÃO DE CD E PEN DRIVE. COM O OBJETIVO DE REPRODUÇÃO DAS CAMPANHAS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. VEICULO NÃO INFERIOR A 2010. COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	2	2.800 Horas	R\$ 92,67 (un)	-	R\$ 92,67	R\$ 259.476,00

Valor Global: R\$ 259.476,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: CARRO DE SOM (PROPAGANDA VOLANTE) COM GRAVAÇÃO DE CD E PEN DRIVE. COM O OBJETIVO DE REPRODUÇÃO DAS CAMPANHAS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. VEICULO NÃO INFERIOR A 2010. COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA

Preço Estimado: R\$ 92,67 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 92,67 Média dos Preços Obtidos: R\$ 92,67

Quantidade	Descrição	Observação
2.800 Horas	CARRO DE SOM (PROPAGANDA VOLANTE) COM GRAVAÇÃO DE CD E PEN DRIVE. COM O OBJETIVO DE REPRODUÇÃO DAS CAMPANHAS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. VEICULO NÃO INFERIOR A 2010. COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 93,50

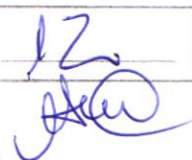
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Relatório gerado no dia 13/12/2023 11:00:10 (IP: 45.225.120.100)
Código Validação: 15lbF5LMIUoh5qQPSfZkNK6LCE%2b6Y1%2f11HIUAw7aJ6sqHU8nPm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=15lbF5LMIUoh5qQPSfZkNK6LCE%252b6Y1%252f11HIUAw7aJ6sqHU8nPm6WA%253d%253d>

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E CARRO DE SOM, DESTINADOS A REALIZAÇÃO/DIVULGAÇÃO DE EVENTOS SÓCIOS-CULTURAIS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.
Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM: PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS IN - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM: PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS IN

Data: 11/10/2023 00:00
Modalidade: Adesão/Carona em registro de preço
SRP: NÃO
Identificação: 72023
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Adjudicação: 11/10/2023 00:00
Fonte: transparencia.pedrapreta.rn.gov.br: 88/Cidadao/ConsultaLicitacoes.asp
Quantidade: 1.050
Unidade: h
UF: RN

Pág. 12


CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.972.310/0001-57	CIA PROMOCOES EVENTOS E SERVICOS EIRELI	R\$ 93,50
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (84) 9950-0000		Email: canince_@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 91,83

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Remanso
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de serviços de locação de carro de som (com motor sta e combustível) para propaganda volante de atos informativos das diversas secretarias municipais de Remanso - BA
Descrição: LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM VOLANTE DE GRANDE PORTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TIPO VERANEIO, D10, D20, KOMBI, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,00 M DE COMPRIMENTO TOTAL, LARGURA TOTAL DE 2,60M E ALTURA MÁXIMA DE 2,85 M, LICENCIADO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TUDO - LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM VOLANTE DE GRANDE PORTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TIPO VERANEIO, D10, D20, KOMBI, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,00 M DE COMPRIMENTO TOTAL, LARGURA TOTAL DE 2,60M E ALTURA MÁXIMA DE 2,85 M, LICENCIADO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE EQUIPAMENTOS DO CARRO DE SOM: 12 CORNETA TIPO TI; 12 - ALTO FALANTES DENTRE ELES COMPOSIÇÃO DE MÉDIOS E GRAVE; AMPLIFICADORES DE POTENCIAS COMPATÍVEIS COM OS EQUIPAMENTOS DE GRAVE, MÉDIO E AGUDO. 01 PROCESSADOR DE ÁUDIO, 01 MESA DE SOM COM NO MÍNIMO 08 (OITO) CANAIS. 01 APARELHO DE REPRODUÇÃO QUE EXECUTE MP3 ATRAVÉS DE PEN DRIVE. 02 MICROFONES SEM FIO LIGAÇÃO INDIVIDUAL; 02 MICROFONES COM FIO E PEDESTAL. 01 CABO DE NO MÍNIMO 50 M.

Data: 23/08/2023 16:33
Modalidade: Pregão para Registro de Preço
SRP: SIM
Identificação: 252367
Lote/Item: 1/1
Ata: Link Ata
Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
Quantidade: 4.000
Unidade: h
UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.474.118/0001-73	DELIO LUCIO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 62,00
VENCEDOR		
Marca: N/C		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: N/C		
Descrição: Descrição não informada		

34.589.260/0001-66	F DE JESUS FERREIRA LTDA	R\$ 63,50
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		





CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

21.912.835/0001-98 AURENILDO IRISVALDO DOS SANTOS

RS 150,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Pág 13



13/12/2023

Lenilza Santos de Jesus
Setor de Compras
Pacatuba/SE
863/23



Relatório gerado no dia 13/12/2023 11:00:10 (IP: 45.225.120.100)

Código Validação: 15lbF5LMlUoh5qQPSfZkNK6LCE%2b6Y1%2f11HIUAw7aJ6sqHU8nPtm6WA%3d%3d

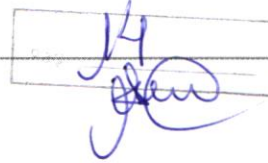
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=15lbF5LMlUoh5qQPSfZkNK6LCE%252b6Y1%252f11HIUAw7aJ6sqHU8nPtm6WA%253d%253d>

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Publicas
www.portaldecompraspublicas.com.br

2 - Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN
transparencia.pedrapreta.rn.gov.br:88/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx



Data: 16/10/2023 11:36:10
Acessar a fonte aqui

Data:
Acessar a fonte aqui





ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág. 15

Pág. 15

CONTRATO nº 131/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA MB PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA-ME, DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.222/0001-48, com sede à Praça Nossa Senhora de Lourdes - Centro, neste ato representado pela Gestora Municipal **MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA**, portadora do RG: 31294707 SSP/SE e do CPF nº 007.427.385-07 residente e domiciliada neste Município, denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **MB PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.045.293/0001-59, com sede Rua Monsenhor Jose Curvelo Soares, Nº522, Fatima, Propriá/SE, CEP:49900-000, neste ato, representada pelo Sr. José Aelson dos Santos, (brasileiro), (casado), (empresário), portador da Cédula de identidade RG 777.308 - SSP/ SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.192.095-34, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Jose Curvelo Soares, Nº522, Fatima, Propriá/SE, CEP:49900-000, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Termo tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de carro de som (propaganda volante) com Microfone e gravação em CD das informações veiculadas, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Carro de Som (Propaganda Volante) com gravação de CD e Pen Drive. Com objetivo de reprodução das campanhas e ações da Administração Municipal. Veiculo não inferior a 2010, combustível e motorista por conta da contratada.	170	HS	R\$ 98,50	R\$ 16.745,00

VALOR TOTAL R\$ 16.745,00 (Dezesseis Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados pelos preços constantes no orçamento da Contratada, perfazendo o orçamento a importância Global de **R\$ 16.745,00 (Dezesseis Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reais)**.

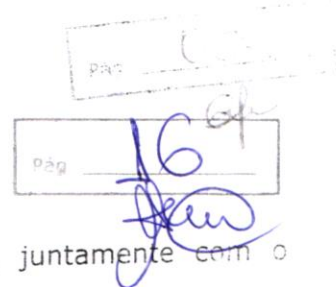
§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, sua documentação.

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 11.368.671/0001-26 - Rua Arnaldo Garcez - Centro - CEP 4997-000
Pacatuba/SE Tel. (79) 3343-1613



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA



§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, sua documentação.

§3º - **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

27026 - Secretaria Municipal De Cultura
2080 - Manutenção Dos Serviços Da Secretaria Municipal De Cultura
3390.39.00.00 - Outros Serv.Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000 -RP
24 Horas

27034 - Secretaria Municipal De Educação
2130 - Manutenção Dos Serviços Da Secretaria Municipal De Educação
3390.39.00.00 - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
15000000 -RP
50 Horas

27001 - Gabinete Do Prefeito
2001 - Manutenção Do Gabinete Do Prefeito
3390.39.00.00 - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
15000000 -RP
24 Horas

27002 - Secretaria Municipal De Administração
2004 - Manutenção Da Secretaria De Administração
3390.39.00.00 - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
15000000 -RP
24 Horas

27021 - Secret. Munic. De Meio Ambiente E Rec Hidricos
2064 - Manutenção Da Secretaria De Meio Ambiente E Rec Hidricos
3390.39.00.00 - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
15000000 -RP
24 Horas

27008 - Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos
2037 - Manutenção Da Secretaria De Obras E Serviços Urbanos
3390.39.00.00 - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 11.368.671/0001-26 - Rua Arnaldo Garcez - Centro - CEP 4997-000
Pacatuba/SE Tel. (79) 3343-1613



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, sua documentação.

§3º - **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

27026 - Secretaria Municipal De Cultura
2080 - Manutenção Dos Serviços Da Secretaria Municipal De Cultura
3390.39.00.00 - Outros Serv.Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000 -RP
24 Horas

27034 - Secretaria Municipal De Educação
2130 - Manutenção Dos Serviços Da Secretaria Municipal De Educação
3390.39.00.00 - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
15000000 -RP
50 Horas

27001 - Gabinete Do Prefeito
2001 - Manutenção Do Gabinete Do Prefeito
3390.39.00.00 - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
15000000 -RP
24 Horas

27002 - Secretaria Municipal De Administração
2004 - Manutenção Da Secretaria De Administração
3390.39.00.00 - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
15000000 -RP
24 Horas

27021 - Secret. Munic. De Meio Ambiente E Rec Hidricos
2064 - Manutenção Da Secretaria De Meio Ambiente E Rec Hidricos
3390.39.00.00 - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
15000000 -RP
24 Horas

27008 - Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos
2037 - Manutenção Da Secretaria De Obras E Serviços Urbanos
3390.39.00.00 - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 11.368.671/0001-26 - Rua Arnaldo Garcez - Centro - CEP 4997-000
Pacatuba/SE Tel. (79) 3343-1613



[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Substituir às suas expensas, nos prazos estabelecidos no item em que se verifique e defeitos ou incorreções;
- Realizar os serviços, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas no termo;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;



- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do processo que o originou, bem como na proposta da contratada, e simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.